

LEI Nº 1.282/2021, 30 de abril de 2021.

ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 978/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 978, de 09 de maio 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo V

Do Custeio

Seção I

Das fontes de financiamento e dos limites de contribuição

Art. 16. [...]

II – O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de abril de 2021, devendo o Poder Executivo restituir os valores no mês subseqüente a publicação desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 30 de abril de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.282/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021 – ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 978/2013.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 30 de abril de 2021.

Amontada/CE, 30 de abril de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA